



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXXI - Edição 7828 - segunda-feira, 17 de agosto de 2026

Divulgação: segunda-feira, 17 de agosto de 2026

Publicação: terça-feira, 18 de agosto de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 623647

INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/2026

PROCESSO 26.0.000095422-4

Dispõe sobre os procedimentos gerais para inscrição, classificação, designação de vagas, matrícula, rematrícula e transferência de estudantes nas unidades educacionais integrantes da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, nas instituições parceiras e escolas privadas credenciadas, para atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que ampliou a obrigatoriedade da educação básica dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 002, de 09 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 001, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 23.215, de 2025, que regulamenta os critérios de priorização para acesso às vagas de Educação Infantil no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, padronização, impessoalidade e eficiência nos procedimentos de inscrição, matrícula e rematrícula da Rede Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas gerais para os processos de inscrição, classificação, designação de vagas, matrícula, rematrícula e transferência de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, incluindo instituições parceiras e escolas privadas credenciadas.

Art. 2º Os procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, proteção integral da criança e do adolescente e garantia do direito à educação.

Art. 3º Os calendários, cronogramas, períodos de inscrições, rematrículas, designações e matrículas serão definidos anualmente por meio de portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º Poderão participar do Processo de inscrição para Educação Infantil as crianças residentes no Município de Porto Alegre com idade entre 04 (quatro) meses e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, observada a data de corte etário definida na legislação educacional vigente.

§ 1º As crianças atendidas mediante determinação judicial ou acordo extrajudicial deverão participar do Processo regular de inscrição para o ano seguinte, sendo facultada sua participação em processos complementares de inscrição promovidos pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano.

§ 2º É vedada a inscrição de criança ainda não nascida até o encerramento do período de inscrições.

Art. 5º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, na Central de Vagas, estrutura física, equipamentos e apoio aos responsáveis que não possuam acesso à *internet* ou meios tecnológicos adequados para realização da inscrição, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Os responsáveis legais deverão prestar informações verdadeiras e completas no ato da inscrição, responsabilizando-se pela sua veracidade.

§ 1º Após a conclusão da inscrição, não será permitida a alteração das informações declaradas.

§ 2º O comprovante de inscrição deverá ser mantido pelo responsável durante a vigência da lista classificatória.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental das informações declaradas.

§ 1º No caso da necessidade de comprovação de documentos, poderá ser solicitada a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, original e cópia, ou na versão digital:

I - certidão de nascimento da criança, cédula de identidade (RG) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - cédula de identidade (RG) ou documento oficial, com foto, do(a) responsável pela criança;

III - certidão de nascimento ou cédula de identidade (RG) do irmão do candidato;

IV - atestado ou laudo médico, constando o CID para crianças ou pais com deficiência, transtorno de neurodesenvolvimento ou altas habilidades/superdotação já diagnosticados (não serão aceitos laudos em que conste a situação "em Processo de avaliação");

V - termo comprobatório da situação de abrigagem da criança (nos casos de criança abrigada);

VI - registro da ocorrência policial, medida protetiva ou do Processo de violência doméstica e familiar em curso, no caso de mãe em situação de violência doméstica.

§ 2º A não comprovação das informações declaradas poderá acarretar a alteração na ordem de designação ou cancelamento da inscrição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A designação dos candidatos constantes na lista de inscrição vigente será realizada, para toda a etapa da Educação Infantil, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 23.215/2025, assegurada a matrícula obrigatória na etapa da pré-escola.

§ 1º Excepcionalmente será admitida a designação prioritária de candidatos, à margem dos critérios acima referidos, nos casos de determinação judicial ou situações de trabalho infantil formalmente encaminhadas pela rede de proteção social.

§ 2º A lista de inscritos permanecerá válida até a homologação de novo Processo de inscrição.

Art. 9º Cabe aos responsáveis manter seus dados atualizados e acompanhar os resultados, convocações e demais atos divulgados nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Nos termos da legislação vigente, será assegurada prioridade para matrícula de irmãos na mesma unidade educacional, desde que haja disponibilidade de vaga e

observadas as informações prestadas no ato da inscrição.

Parágrafo único. O mesmo tratamento será assegurado aos irmãos socioafetivos.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 11 Os responsáveis legais de crianças matriculadas nas turmas de Jardim B das escolas municipais da rede própria, instituições parceiras e escolas privadas credenciadas deverão solicitar vaga para o 1º ano do Ensino Fundamental na rede pública por meio do Processo de inscrição normatizado pela Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, de modo a garantir a continuidade de seus estudos. Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no *caput* deste artigo às crianças que frequentam Jardim B das Escolas Municipais de Educação Infantil que aceitarem a indicação da Escola Municipal de Ensino Fundamental pelo Processo de nucleação.

Art. 12 Os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental das escolas municipais, ou seus responsáveis legais, deverão solicitar vaga para o 1º ano do Ensino Médio na Rede Estadual de Educação, por meio do Processo de inscrição normatizado pela Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

Art. 13 Os interessados em ingressar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão realizar a inscrição diretamente em uma escola municipal que ofereça essa modalidade de ensino, durante o período de atendimento da unidade escolar, a qualquer momento do ano.

§ 1º No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar documento oficial de identificação, Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e histórico escolar ou outro documento que comprove a escolaridade anteriormente cursada, quando houver.

§ 2º Na ausência de histórico escolar ou de documentação comprobatória da escolaridade, a escola realizará avaliação diagnóstica para fins de classificação e encaminhamento do estudante à etapa adequada.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS

Art. 14 A matrícula será efetivada pelo responsável legal junto à unidade educacional para a qual o estudante tiver sido designado, observados os prazos definidos em portaria específica.

Parágrafo único. As designações realizadas ao longo do ano letivo terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivação da matrícula, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, a critério da Administração Pública.

Art. 15 Para efetivação da matrícula, serão exigidos os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento e CPF do estudante;

II – documento oficial de identificação do responsável legal;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – documentos específicos necessários à comprovação de critérios de priorização.

Parágrafo único. A apresentação da carteira de vacinação atualizada da criança será obrigatória no ato da matrícula, não podendo sua ausência impedir ou condicionar o acesso ou a permanência do estudante na unidade educacional, hipótese em que a escola deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 12.091, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 16 O não comparecimento no prazo estipulado para matrícula será considerado como desistência da vaga, devendo a família realizar nova inscrição no próximo chamamento público, caso deseje.

§ 1º No caso da pré-escola, o responsável que perder o prazo de inscrição ou matrícula deverá solicitar uma vaga na Central de Vagas da SMED ou diretamente nas escolas públicas, seguindo os prazos estabelecidos em portaria específica.

§ 2º Para o Ensino Fundamental, o responsável que perder o prazo de matrícula deverá buscar a vaga diretamente na secretaria da escola em que deseja matricular o estudante, seguindo os prazos estabelecidos em portaria específica.

§ 3º Tratando-se de estudante em idade de escolarização obrigatória, nos termos da legislação educacional vigente, o não comparecimento para efetivação da matrícula será comunicado ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V DAS REMATRÍCULAS

Art. 17 Os responsáveis legais da criança ou estudante regularmente matriculado nas escolas municipais, nas instituições parceiras e escolas privadas credenciadas de Porto Alegre, com atendimento em jornada integral ou parcial, deverão manifestar interesse em permanecer matriculado na mesma escola no ano seguinte, quando houver oferta do ano, etapa ou modalidade subsequente, mediante participação no Processo de rematrícula, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As crianças matriculadas em escola privada por Processo judicial devem participar do Processo de inscrição para Educação Infantil ou para 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 18 A rematrícula será realizada na própria unidade educacional, nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação em portaria específica.

Parágrafo único. A rematrícula deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, quando o estudante for menor de 18 anos, facultada a realização pelo próprio estudante, quando este for civilmente capaz (maior de 18 anos), na própria escola, no horário regular de funcionamento das unidades escolares.

Art. 19 As crianças concluintes do Jardim B das Escolas Municipais de Educação Infantil poderão receber indicação de unidade de Ensino Fundamental da Rede Municipal para continuidade dos estudos, por meio do Processo de nucleação.

§ 1º As famílias deverão efetuar a matrícula na escola de Ensino Fundamental para a qual o estudante foi indicado dentro do prazo estabelecido em Portaria, confirmando o interesse para o 1º ano na referida escola.

§ 2º A não confirmação da matrícula no prazo estabelecido na escola de Ensino Fundamental indicada será considerada desistência da vaga.

§ 3º As famílias que desistirem da vaga indicada deverão solicitar nova vaga para o 1º ano na rede pública, seguindo os procedimentos previstos em ato normativo da Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

Art. 20 A rematrícula é gratuita em todas as escolas, sendo vedada a cobrança de taxas, mensalidades ou contribuições de qualquer natureza que impeçam a efetivação da rematrícula da criança ou estudante para o ano seguinte.

Art. 21 A rematrícula será registrada pela secretaria da escola mediante a

atualização dos dados cadastrais do estudante, assinatura e registro do número de CPF do responsável legal.

Parágrafo único. A atualização de cadastro a que se refere o *caput* deste artigo inclui:

I - o registro da informação de CPF do estudante;

II - endereço;

III - telefones de contato;

IV - inclusão ou atualização do número de NIS dos estudantes que efetuarem a rematrícula, sempre que o aluno dispôr do referido dado;

V - declaração de cor/raça dos alunos;

VI - demais dados e informações pertinentes.

Art. 22 No caso da descontinuidade da oferta, parcial ou integral, de uma etapa ou modalidade específica de ensino em uma unidade escolar, será garantida a transferência dos estudantes para fins de conclusão dos estudos na referida etapa ou modalidade.

Art. 23 A não participação no Processo de rematrícula pelas partes interessadas terá como consequência a perda da garantia de vaga para o ano seguinte na mesma escola em que o estudante se encontra matriculado.

§ 1º No caso da pré-escola, o responsável que perder o prazo de rematrícula deverá solicitar uma vaga na Central de Vagas da SMED, seguindo os prazos estabelecidos em portaria.

§ 2º O responsável que não efetivar a rematrícula na escola de Ensino Fundamental em que o estudante está matriculado, no prazo estabelecido, deverá participar do Processo de transferência, normatizado pela Secretaria Estadual de Educação, a fim de solicitar uma nova vaga na mesma unidade escolar ou em outra com vaga disponível.

§ 3º O não comparecimento para efetivação da rematrícula será comunicado ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 24 Os responsáveis legais por crianças regularmente matriculadas em unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, em instituições parceiras ou em escolas privadas credenciadas poderão solicitar a transferência para outra unidade educacional, mediante requerimento junto à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, no período estabelecido em portaria específica.

Parágrafo único. É vedada a transferência de crianças matriculadas em unidades da Rede Municipal de Educação ou em instituições parceiras para escolas privadas credenciadas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente ou aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, ou seus responsáveis legais, quando menores de 18 (dezoito) anos, que desejarem solicitar transferência entre unidades escolares para o ano letivo subsequente deverão participar do Processo de inscrição para transferência disciplinado pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 26 Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental ou na Educação de Jovens e Adultos, ou seus responsáveis legais, quando menores de 18 (dezoito) anos, que desejarem ingressar em unidade da Rede Municipal de Educação durante

o ano letivo deverão solicitar a transferência diretamente na secretaria da unidade educacional pretendida.

§ 1º A efetivação da matrícula por transferência ficará condicionada à existência de vaga no ano, etapa ou modalidade de ensino pretendidos, observada a capacidade de atendimento da unidade educacional.

§ 2º Na inexistência de vaga, a unidade educacional deverá manter lista de espera organizada por ano, etapa ou modalidade de ensino, observada rigorosamente a ordem cronológica dos requerimentos.

Art. 27 Para fins de transferência, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação e CPF do estudante;

II - documento oficial de identificação com foto do responsável legal, quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos;

III - comprovante de residência atualizado;

IV - histórico escolar, atestado de escolaridade ou declaração de transferência expedida pela unidade educacional de origem.

Art. 28 A solicitação de transferência não gera direito subjetivo à matrícula na unidade educacional pretendida, ficando seu deferimento condicionado à existência de vaga no grupo etário, ano, etapa ou modalidade de ensino correspondente.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 29 A Educação Integral em Tempo Integral ofertada nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre será desenvolvida em jornada escolar de 09 (nove) horas diárias, assegurando atendimento contínuo e permanente aos estudantes.

Parágrafo único. A jornada de educação integral em tempo integral é contínua e compreende atividades pedagógicas e curriculares e de acolhimento, bem como os períodos destinados à alimentação, ao descanso, à convivência e à socialização, todos concebidos como tempos educativos integrantes do Processo formativo.

Art. 30 Os estudantes matriculados em turmas ou unidades educacionais que ofertem Educação Integral em Tempo Integral deverão frequentar integralmente a jornada escolar, sendo vedada a matrícula ou a permanência em regime de tempo parcial, salvo nos casos de estudantes com indicativo de frequência adaptada.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 31 É de responsabilidade do gestor de cada unidade educacional:

I - divulgar amplamente o Processo de manifestação de interesse e de rematrícula junto à comunidade;

II - possibilitar a efetivação da rematrícula nos mesmos turnos e horários de funcionamento regular das escolas;

III - garantir a atualização dos dados cadastrais no SIE e arquivamento seguro dos documentos decorrentes do Processo de rematrícula.

Art. 32 Compete às escolas, caso existam estudantes maiores de 04 anos e menores de 18 anos, que não efetuaram a rematrícula no período estabelecido:

I - enviar comunicado, por escrito, entregue ao próprio estudante ou responsável, informando a situação de matrícula pendente, registrando na escola as tentativas de contato e solicitação de manifestação dos responsáveis;

II - arquivar os documentos comprobatórios das tentativas de comunicação ou que registrem a manifestação de desistência da vaga pela família;

III - acordar com pais ou responsáveis a melhor forma de efetivação da matrícula, em caso de impossibilidade de comparecimento dos responsáveis por motivo de doença ou incapacidade física.

Art. 33 O gestor da unidade escolar poderá realizar a matrícula do estudante, mediante assinatura, em casos excepcionais de crianças ou estudantes com histórico de negligência da família, apresentando breve relato da situação do estudante e providências já tomadas pela escola, para ciência do Conselho Tutelar e da Comissão de Enfrentamento à Infrequência - CEI/SMED, conforme formulário específico disponibilizado pela SMED;

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à CEI/SMED e ao Conselho Tutelar, para acompanhamento, a relação de estudantes matriculados pela escola por situação de negligência.

Art. 34 Compete à secretaria das escolas, após o período de matrícula, arquivar na escola o relatório de matrícula, devidamente preenchido, para futuras solicitações de consultas por parte da SMED ou comunidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados pela Unidade de Gestão de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Quando a matéria envolver relevante interesse público, repercussão administrativa ou exigir decisão de competência superior, o Processo será submetido à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2026.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.